



Entrevista

A entrevista deste número é com o Dr. Paulo Tamburini, juiz auxiliar da presidência do Tribunal Superior Eleitoral, sobre o papel do juiz eleitoral, destacando principalmente as atividades desenvolvidas no processo eleitoral.

Reportagem

O tema “Marcos históricos da Justiça Eleitoral” é abordado na reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Nesta edição, os artigos tratam dos temas: registro de candidatura, criação de partidos políticos à luz da Constituição Federal de 1988, propaganda política e desincompatibilização, no que se refere às regras de candidatura para quem já ocupa cargo político-eletivo. Confira.



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

© 2011 Tribunal Superior Eleitoral
Escola Judiciária Eleitoral
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-7474

Coordenação

Ana Karina de Souza Castro

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa

Clinton Anderson

Projeto gráfico

Clinton Anderson

Leandro Moraes

Diagramação

Sebastiana Barto

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1
(2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral.

CDD 341.2805

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

VICE-PRESIDENTE

Ministro Marco Aurélio

MINISTROS

Ministro Dias Toffoli

Ministra Nancy Andrighi

Ministro Gilson Dipp

Ministro Arnaldo Versiani

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Roberto Monteiro Gurgel Santos

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

DIRETORA

Ministra Rosa Weber

ASSESSORA-CHEFE

Juliana Deléo Rodrigues Diniz

SERVIDORES

Ana Karina de Souza Castro
Camila Milhomem Fernandes
Carmen Aparecida Melo de Valor
Geraldo Campetti Sobrinho
Quéren Marques de Freitas da Silva
Rodrigo Moreira da Silva
Roselha Gondim dos Santos Pardo

COLABORADORES

Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira
Lana da Glória Coêlho Stens

Sumário

EDITORIAL.....	6
REPORTAGEM.....	7
Marcos históricos da Justiça Eleitoral.....	7
ENTREVISTA	11
ARTIGOS	14
Registro de candidatura.....	14
Criação e funcionamento de partidos políticos à luz da Constituição Federal de 1988	17
Propaganda político-eleitoral	19
Regras para a candidatura de quem já ocupa cargo político-eletivo	23
TEMA COMPLEMENTAR.....	26
Ética.....	26
SUGESTÕES DE LEITURA.....	30
<i>Propaganda Eleitoral</i>	30
<i>A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende</i>	30
<i>O conto de fadas de Lili</i>	31
<i>A velhinha que dava nome às coisas</i>	31
ESPAÇO DO ELEITOR	32
Perguntas da Central do Eleitor	32
PARA REFLETIR.....	34
PRODUTOS E SERVIÇOS DA EJE	36
Revista Estudos Eleitorais	36
Roteiros de Direito Eleitoral	36

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o quarto número do ano 2 de sua *Revista Eletrônica*. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; o arquivo PDF, que integra conteúdo estático; e um formato que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O tema central desta edição é desenvolvido na entrevista com o Dr. Paulo Tamburini, juiz auxiliar da presidência do Tribunal Superior Eleitoral. Ele destaca o papel do juiz eleitoral, explicando primeiramente como se dá o ingresso nesse cargo e, depois, as atividades efetivamente desenvolvidas no processo eleitoral. Além disso, relata algumas peculiaridades da Lei da Ficha Limpa. A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE traz o tema “Marcos históricos da Justiça Eleitoral”, iniciando com um breve relato sobre a criação

da Justiça Eleitoral, passando por marcos como as leis, a unificação do cadastro eleitoral, a identificação biométrica e a Lei da Ficha Limpa e, por fim, uma reflexão sobre “marcos futuros”.

Os artigos desta edição destacam os temas: registro de candidatura, criação de partidos políticos à luz da Constituição Federal de 1988, propaganda política e desincompatibilização, no que se refere às regras de candidatura para quem já ocupa cargo político-eletivo. O tema complementar traz considerações sobre ética e cidadania.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Central do Eleitor.

Você é nosso convidado para a leitura da Revista Eletrônica EJE, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.

MARCOS HISTÓRICOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Gleice Andrade

“Eleições verdadeiras”. Assim foi saudado o pleito de maio de 1933, quando fora escolhida a Assembleia Nacional responsável por elaborar a Constituição de 1934. Essas foram as primeiras eleições realizadas no Brasil após a criação da Justiça Eleitoral.

Para Walter Costa Porto, ex-ministro do TSE e professor do Departamento do Direito da UnB, a expressão demonstra a grande importância da criação da Justiça Eleitoral. Nessas eleições, os candidatos se tranquilizaram com os reconhecimentos entregues, exclusivamente, à magistratura. “Desaparecera, segundo os comentadores, a desmoralização dos reconhecimentos políticos, das degolas eleitorais e da falsificação do voto”, destaca o ex-ministro.

Costa Porto explica que João Crisóstomo da Rocha Cabral, J. F. Assis Brasil e Mário Pinto Serva, que compunham a Comissão Legislativa criada em 1930 para laborar o anteprojeto do Código Eleitoral de 1932, admitiram que se tornara, no Brasil, uma aspiração geral arrancar-se o processo eleitoral, ao mesmo tempo, do arbítrio dos governos e da influência “conspurcadora do caciquismo local”.

Assim, propuseram, para o processo eleitoral, uma especial magistratura, tanto quanto possível, independente do arbítrio do governo, ainda mesmo em relação a seus órgãos auxiliares, de caráter administrativo; e, sendo a função judicante, mesmo em matéria eleitoral, distinta da técnica e administrativa, propunham tribunais e juízes especiais para exercerem a

primeira e repartições e funcionários também especiais para o desempenho da segunda. A proposta foi aceita e a Justiça Eleitoral criada no Brasil pelo Código de 1932.

Com o golpe de 10 de novembro de 1937, a Constituição, naquele dia outorgada, silenciou sobre uma Justiça Eleitoral. Nada se dizia, na Carta, sobre a competência para a verificação e o reconhecimento dos poderes. E, de resto, nenhuma eleição se realizaria na ditadura de Getúlio Vargas. Aproximando-se o fim do Estado Novo, a Justiça Eleitoral seria restaurada pelo Decreto nº 7.586, de 28 de maio de 1945, e não deixaria mais de ser incluída nas constituições que se seguiram, explica o ex-ministro do TSE.

Depois de sua criação e consolidação, a Justiça Eleitoral passou e ainda passa por momentos históricos marcantes, como a unificação do cadastro eleitoral, a adoção da urna eletrônica, a atual implementação da identificação biométrica e a realização, em outubro próximo, da primeira eleição em que a Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010) será aplicada. Confira um pouco mais sobre esses fatos marcantes.

Leis

No campo jurídico, dentre os fatos marcantes da Justiça Eleitoral, está a aprovação das principais leis: Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90), Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.906/95) e Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97). Essa norma vigente já foi

alterada por outras leis, como a Lei nº 9.840/99, que introduziu o artigo 41-A, o qual prevê a cassação de registro ou diploma por compra de votos; pela Lei nº 11.300/2006 (minirreforma) que proibiu, entre outras ações, a distribuição de brindes, como bonés, camisetas e chaveiros, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor. A Lei nº 9.504/97 também foi alterada pela Lei nº 12.034/99.

Já a Lei Complementar nº 135/10, que deu nova redação à Lei Complementar nº 64/90, instituiu outras hipóteses de inelegibilidade voltadas à proteção da probidade e moralidade administrativas no exercício do mandato, nos termos do parágrafo 9º do art. 14 da Constituição Federal.

Unificação do cadastro

Apesar de ter sido adotada a partir de 1996, a votação eletrônica brasileira teve como ponto de partida um importante marco da Justiça Eleitoral: a unificação do Cadastro Eleitoral, em 1986. Até então, cada Tribunal Regional Eleitoral tinha o cadastro do seu estado, e os cartórios usavam fichas de papel para registrar seus eleitores, o que não impedia, por exemplo, que um eleitor se registrasse mais de uma vez.

A Lei nº 7.444/85 determinou a implantação do processamento de dados na Justiça Eleitoral. Com o recadastramento dos eleitores em 1986, consolidou-se o Cadastro Eleitoral, que, a partir dali, passou gradativamente a ser armazenado em meio eletrônico.

Atualmente, o cadastro conta com cerca de 140 milhões de registros, é o mais atual do País e pode servir de base para a nova identidade do cidadão brasileiro. O TSE e o Ministério da Justiça já assinaram acordo de cooperação técnica que tem por objeto integrar o tribunal ao Sistema Nacional de Registro de Identificação

Civil (SINRIC). Esse sistema tem a finalidade de implementar o número único do Registro de Identidade Civil (RIC) e o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil.

Além de registrar informações pessoais, o cadastro contém o histórico de cada eleitor, como comparecimento às urnas, convocação para trabalhos eleitorais, apresentação de justificativas eleitorais, existência de multas não pagas à Justiça Eleitoral. Há ainda informações sobre perda ou suspensão de direitos políticos.

Votação eletrônica

Respeitada mundialmente por sua celeridade e segurança, a votação eletrônica brasileira, a maior do mundo, começou a ser implantada em 1996, quando um terço dos votantes utilizaram a máquina. Em 1998, dois terços dos eleitores escolheram seus candidatos por meio da urna eletrônica. Desde as eleições municipais de 2000, todos os eleitores brasileiros, inclusive os cadastrados no exterior, utilizam o equipamento para escolher os seus candidatos.

De acordo com o secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino Dutra, apesar de toda a confiança e celeridade da votação brasileira, o compromisso da Justiça Eleitoral é apresentar melhorias contínuas. “O processo de melhoria é presente e sempre buscando transparência e segurança”, disse o secretário.

Prova dessa transparência são os testes públicos, quando o sistema eletrônico é aberto para avaliação de especialistas das áreas de Computação e Segurança da Informação. O teste já teve duas edições. A última foi realizada em março deste ano, com a participação de 24 investigadores. A contribuição mais relevante foi da equipe formada por servidores da Universidade de Brasília (UnB), que conseguiu refazer o sequenciamento dos votos

apresentados pelo Registro Digital do Voto (RDV), sem, contudo, quebrar o sigilo do voto.

País nenhum no mundo abre o seu sistema de votação para averiguação como nós abrimos. “O teste público evidencia uma maturidade do processo eleitoral brasileiro”, destaca Giuseppe.

Não é só a votação em si que é informatizada. A informatização é utilizada desde o cadastramento dos eleitores até a divulgação dos resultados da votação, o que impede a interferência humana nessas etapas. Para Giuseppe, o processo informatizado deixa para trás a possibilidade de fraudes, erros e lentidão e proporciona um pleito célere, seguro e transparente.

Identificação biométrica

A única etapa do processo eleitoral em que ainda pode haver intervenção humana e com isso algum tipo de falha, é a identificação do eleitor, que é liberado a votar após apresentação de documento de identificação ao mesário. Essa etapa também está sendo informatizada, pois, nas eleições de outubro próximo, mais de 7,5 milhões de eleitores já poderão ser identificados por meio das impressões digitais no momento da votação.

Esse número, no entanto, ainda pode ser alterado até o final do processamento e auditoria do cadastro de eleitores no próximo mês de julho. Até o momento, o recadastramento biométrico já foi realizado em 295 municípios de 24 estados. Apenas os estados do Amazonas e de Roraima e o Distrito Federal ainda não iniciaram a revisão eleitoral para uso da biometria.

Além de dar mais segurança à identificação do eleitor, o secretário de Tecnologia da Informação do TSE lembra que os dados

biométricos coletados pela Justiça Eleitoral devem servir de base para o Registro de Identificação Civil (RIC), a nova identidade do cidadão brasileiro.

Ficha Limpa

As eleições municipais deste ano também serão um marco importante na história da Justiça Eleitoral, tendo em vista que a Lei Complementar nº 135/2010, a chamada Lei da Ficha Limpa, que criou novas causas de inelegibilidade, será aplicada pela primeira vez.

Em 10 de junho de 2010, ao analisar um processo que discutia a aplicação da Lei da Ficha Limpa, o TSE entendeu que a norma devia ser aplicada ao pleito daquele ano. De acordo com estatísticas da Corte, 149 candidatos chegaram a ser barrados. No entanto, em março de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a lei não se aplicava a 2010, devido ao princípio da anterioridade eleitoral. Dessa forma, será aplicada pela primeira vez em outubro próximo.

Em visita aos tribunais regionais eleitorais, a presidente do TSE, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, tem reafirmado que a Justiça Eleitoral está altamente qualificada para aplicar os dispositivos da Lei da Ficha Limpa nas eleições municipais deste ano.

Segundo a ministra, o foco deve ser o cidadão porque é ele que vota e que é autor da sua história. “Portanto, com o voto limpo, temos a garantia da aplicação da Lei da Ficha Limpa e a concretização dos objetivos da legislação nova. É uma mudança de costumes no Brasil, que é possível a partir dessa lei, feita exatamente por meio de iniciativa popular. Nós esperamos que nesta eleição cada cidadão seja realmente aquele que aplica a Lei da Ficha Limpa, votando limpo”, tem destacado a Ministra Cármen Lúcia.

Para Márlon Reis, juiz de Direito no Maranhão, membro e fundador do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e um dos redatores da minuta da Lei da Ficha Limpa, esta lei é um marco para o Direito Eleitoral por diversas razões. Segundo o juiz, mesmo que se desapegue das diversas inovações de natureza técnico-jurídica que ela introduz no Direito Eleitoral, ainda há de se deparar com outros pontos de igual ou maior relevância. Um deles é a forma como ela foi concebida e gestionada até se converter em texto de lei. “Nunca vimos como povo tamanha mobilização em matéria eleitoral. Agindo de forma consciente e focada, o soberano popular se manifestou perante o Congresso com uma mensagem clara de busca de patamares éticos mais elevados para a prática política”, destaca Márlon. Para o juiz, a lei é uma ferramenta de aprofundamento da experiência democrática. “A Lei da Ficha Limpa é antes de tudo um elogio à política”, conclui Márlon Reis.

Marcos futuros

Quando o TSE divulga o resultado de uma eleição e faz o balanço daquele pleito, inevitavelmente, jornalistas perguntam sobre as novidades para a próxima eleição e questionam

sobre a votação por meio da internet. Sobre esta votação, o secretário de Tecnologia do TSE diz que o que vai definir o futuro é o avanço da tecnologia. “A eleição brasileira já é segura e célere, já estamos no processo de ponta e atrelados à evolução”, diz Giuseppe.

No entanto, o secretário enfatiza que a questão do voto por meio da internet não é um problema tecnológico, e sim de manutenção do sigilo e liberdade de votação, garantidos pela Constituição. A Justiça Eleitoral cria um ambiente de votação – seção eleitoral – totalmente adequado para que o eleitor tenha tranquilidade e segurança para votar de acordo com a sua consciência. A votação por meio da internet poderia violar o direito ao voto secreto, tendo em vista, hoje, a impossibilidade de se acompanhar de que forma o eleitor está votando, ou seja, se há algum tipo de coação.

Como será a votação futura, temos de esperar para saber. O certo é que a Justiça Eleitoral e o TSE, Tribunal da Democracia, independentemente da tecnologia a ser utilizada, trabalharão incessantemente para a manutenção da democracia e das garantias constitucionais.

Entrevista

Você vai acompanhar a partir de agora uma entrevista para a Revista Eletrônica da EJE, a Escola Judiciária Eleitoral do TSE. E a nossa conversa de hoje é com o Dr. Paulo Tamburini, juiz de direito do estado de Minas Gerais, que também já foi juiz eleitoral e atualmente é juiz auxiliar da presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Neste ano, nós teremos as Eleições Municipais 2012 para escolha de prefeitos e vereadores em mais de cinco mil municípios. Por isso, nós vamos saber um pouco mais do papel do juiz eleitoral neste pleito de 2012.

Primeiramente, Dr. Paulo, gostaríamos que o senhor explicasse quem pode ser juiz eleitoral e como é feita essa escolha.

Bom, nós temos, em primeiro lugar, três níveis de juízes eleitorais: os juízes que ocupam o primeiro grau de jurisdição, que são os juízes das zonas eleitorais; os juízes dos tribunais regionais eleitorais; e os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, que seria a última instância decisória em matéria eleitoral. Os juízes de direito dos estados são escolhidos pelo tribunal regional eleitoral por um critério decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral de antiguidade na carreira ou antiguidade eleitoral, dependendo da situação, e eles exercem um mandato também de dois anos como juízes eleitorais, ou seja, cumulativamente com a sua carreira de juízes de direito dos estados. E no segundo grau de jurisdição, cada tribunal regional eleitoral é composto por dois desembargadores indicados pelo Tribunal de Justiça, [dois juízes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça],

um juiz federal indicado pelo respectivo tribunal regional federal e dois juristas que são indicados e nomeados pelo presidente da República. Já no nível do terceiro e último grau, que seria o Tribunal Superior Eleitoral, nós temos a sua composição por três ministros do Supremo Tribunal Federal, dois do Superior Tribunal de Justiça e dois na classe de jurista. Também todos com mandatos de dois anos.

Por que o juiz eleitoral não fica permanentemente no cargo, como é o caso dos juízes estaduais e federais?

Porque a Justiça Eleitoral, embora seja um ramo do Poder Judiciário, tem essa peculiaridade da transitoriedade, que é muito saudável para a Justiça Eleitoral. Não é uma carreira, não se faz um concurso para juiz eleitoral como se faz para juiz de direito, juiz federal, juiz militar, juiz do trabalho. Mas uma carreira em que o juiz eleitoral de primeiro grau é o juiz de direito que é escolhido pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Quais são as principais atividades que devem ser exercidas pelos juízes eleitorais em ano de eleições?

Em primeiro lugar, neste ano que é de eleições gerais em nível municipal, nós temos uma peculiaridade que é o juiz eleitoral está muito próximo daquele processo de escolha, porque se escolhem vereadores e prefeitos nas cidades que compõem a zona eleitoral. Ele trabalha desde o acompanhamento do processo inicial, que começa com as convenções partidárias, ele processa o

deferimento dos registros de candidaturas que são apresentados pelos partidos políticos, fiscaliza e decide sobre a propaganda eleitoral e, no final, comanda o processo eleitoral até a diplomação dos candidatos eleitos.

Dr. Paulo, é no momento do pedido de registro que o juiz analisa se o candidato está em alguma das situações previstas na chamada Lei da Ficha Limpa e, por isso, não pode concorrer. Eu gostaria que o senhor falasse um pouco mais sobre essa lei.

A Lei da Ficha Limpa foi uma grande conquista do povo brasileiro, mesmo porque é uma lei que teve origem num projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional de iniciativa popular e ela deliberou sobre a impossibilidade, como condição de elegibilidade, do cidadão que tenha uma condenação, por exemplo, até um nível de colegiado, ainda que aquele processo não tenha definitivamente transitado em julgado, ou, como nós dizemos, definitivamente encerrado pela Justiça, ou do qual não caiba mais recurso. Houve uma contestação que foi levada até o Supremo Tribunal Federal se isso não consistiria uma violação do princípio da presunção de inocência, uma vez que ele não poderia ser candidato e o processo não teria terminado ainda. A Corte Suprema decidiu que isso seria válido, porque, na realidade, não haveria uma ofensa ao princípio da presunção de inocência porque não se estaria decidindo sobre a condição de condenado ou não, mas apenas um requisito de elegibilidade daquele cidadão, uma condição para que ele possa se apresentar como candidato ao povo. E o povo decidiu, através dessa lei, que esse seria um requisito que a sociedade passou a exigir.

E quanto à propaganda eleitoral? O que o juiz eleitoral pode fazer quando algum candidato faz propaganda de forma irregular?

O conjunto normativo brasileiro em matéria de eleição, que começa na Constituição Federal, passa pelo Código Eleitoral, as leis ordinárias e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece o que pode ser objeto de propaganda eleitoral e como deve ser essa propaganda eleitoral. Tudo aquilo que escapar desse conceito passa a ser considerado uma propaganda eleitoral irregular ou fora do padrão exigido pela norma. E então o juiz eleitoral e o Ministério Público Eleitoral passam a agir e vão processar aquele fato. Em se considerando propaganda irregular, aplica-se a respectiva sanção àquele candidato. Por exemplo, podemos ter uma propaganda eleitoral fora do período em que ela começa pelo calendário eleitoral, aplica-se multa, por exemplo, aos candidatos. Uma propaganda fora do que estabelece a lei, por exemplo, nós tínhamos o costume de ter a propaganda eleitoral com showmícios, festas, trucagens, e a norma passou a exigir um outro tipo de propaganda eleitoral pelo entendimento de quem a constituiu de que o cidadão que se coloca na condição de candidato, para que não houvesse disputas em condições de desigualdade de poder econômico ou que pudessem oferecer esses showmícios com artistas famosos e outros não, colocou-se em condição de igualdade o candidato e estabeleceu que a propaganda eleitoral, por exemplo, na televisão, no rádio, e nos comícios, deve ser com o candidato para que a população, ou eleitor, possa realmente ver qual é a mensagem daquele candidato, qual é a proposta daquele candidato e livremente decidir qual vai ser o seu representante.

O que mais o senhor acha importante destacar sobre o papel do juiz eleitoral?

Eu acredito que, além das funções de decidir e comandar o processo eleitoral, desde a logística de eleição até a realização do pleito

e de diplomação dos eleitos, está também a função de decidir sobre os contenciosos eleitorais, as disputas eleitorais, os crimes eleitorais, assim estabelecidos pela lei, e também uma função que eu acredito de enorme importância do juiz eleitoral, que é a de levar a mensagem a todos os eleitores e cidadãos brasileiros de como funciona a Justiça Eleitoral, de como funciona a nossa urna eletrônica, o nosso sistema eleitoral e também, por fim, uma campanha de cidadania. A ótica da nossa

presidente tem sido não só a Ficha Limpa, que é uma norma, mas também o voto limpo, que é a vontade do eleitor de escolher um candidato que ele realmente tenha a certeza de que reúne essas condições para representá-lo.

Quero aqui agradecer ao Dr. Paulo Tamburini pelos esclarecimentos, o nosso muito obrigado. E agradecer também a você que nos acompanhou em mais esta entrevista para a Revista Eletrônica da EJE, da Escola Judiciária Eleitoral. Obrigado.

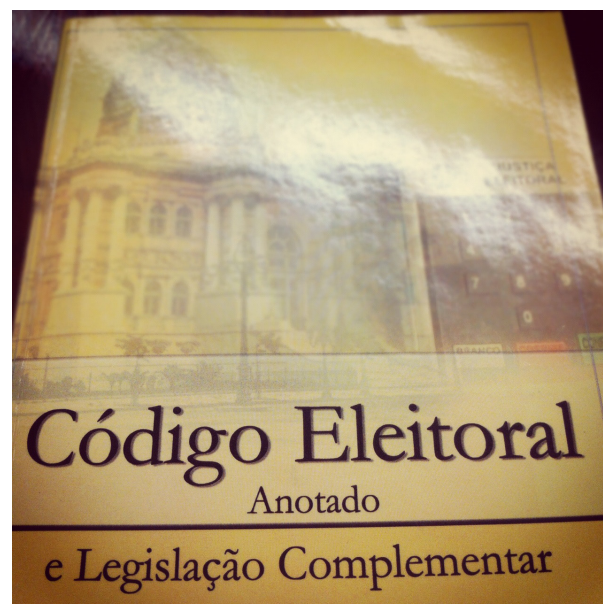
REGISTRO DE CANDIDATURA

Rodrigo Moreira da Silva¹

O registro de candidaturas é uma das importantes fases das eleições, pois é nesse momento que os partidos e as coligações solicitam à Justiça Eleitoral o registro das pessoas que concorrerão aos cargos eletivos. Para se ter consciência da importância, basta dizer que a finalidade das eleições está direcionada aos candidatos, pois os eleitores vão às urnas para escolher quais desses estarão aptos a exercer os mandatos eletivos. Entre os assuntos relevantes sobre a matéria, estão a quantidade de candidatos que podem ser registrados por cada partido, a possibilidade de os partidos indicarem pessoas para as vagas remanescentes não preenchidas dentro do prazo, a maneira de se proceder diante da necessidade de substituições de candidatos e o percentual mínimo de vagas reservadas para cada sexo.

Primeiramente, é necessário esclarecer que os partidos e as coligações poderão registrar várias pessoas, concorrendo a vários cargos, mas que cada uma delas poderá concorrer apenas a um cargo. Em consequência disso, cada partido pode ter muitos candidatos, mas cada candidato só poderá disputar um cargo.

Como em todas as fases do processo eleitoral, o registro de candidaturas também está sujeito a prazos, portanto, tem período certo para iniciar e para terminar. O prazo começa a partir do dia em que o partido realiza



a convenção partidária, lembrando que elas devem ocorrer entre os dias 10 e 30 de junho do ano eleitoral. Nesse contexto, é possível que algum partido faça a convenção logo no início do prazo e que, imediatamente, solicite o registro dos candidatos escolhidos. Ao contrário do prazo de início, a data de término é fixa e ocorre sempre no dia 5 de julho do ano da eleição. Nesse dia, a Justiça Eleitoral encerra o recebimento dos pedidos de registro de candidatura apresentados por partidos políticos.

Consequentemente, o candidato – escolhido em convenção partidária – tem o direito de ter seu nome indicado no momento do pedido de registro de candidatura, que deve ser feito pelos partidos políticos e pelas coligações partidárias dentro do prazo estipulado em lei. Entretanto,

¹Bacharel em Direito, servidor do Tribunal Superior Eleitoral, lotado na Escola Judiciária Eleitoral.

caso o partido, injustificadamente, deixe de fazer esse pedido dentro do prazo, o candidato poderá fazê-lo. Essa é uma medida que visa resguardar o futuro candidato de eventuais falhas ou arbitrariedades cometidas por partidos que não queiram indicar as pessoas legitimamente escolhidas em convenção partidária. Não obstante o direito do futuro candidato, ele terá um prazo bastante curto para promover o pedido em função da rapidez com que ocorre todo o processo eleitoral. O prazo é de, no máximo, 48 horas a partir da publicação pela Justiça Eleitoral da lista dos candidatos apresentados pelos partidos ou coligações.

A legislação eleitoral dispõe apenas sobre questões básicas que interferem diretamente na organização das eleições, como, por exemplo, limites e prazos. O restante da regulamentação sobre escolha e substituição de candidatos deve estar no estatuto do partido político, pois são normas internas que fazem parte da autonomia partidária.

A legislação também define quais documentos são de apresentação obrigatória no momento do pedido de registro de candidatura, a saber: cópia da ata da convenção partidária, autorização do filiado ao partido para incluir seu nome como candidato, prova de filiação partidária, declaração de bens, cópia do título eleitoral, certidão de quitação eleitoral, certidões criminais da Justiça (Eleitoral, Federal e Estadual), fotografia do candidato e, para candidatos aos cargos do Poder Executivo, propostas defendidas.

A quantidade de candidatos que poderão ser registrados aos cargos do Poder Legislativo é estipulada com base no número de lugares a serem preenchidos para cada cargo. A regra geral é que os partidos políticos possam

registrar até 150% do número de vagas abertas. Então, caso haja uma eleição em que tenham sido abertas 30 vagas, cada partido poderá registrar até 45 candidatos ($30 \times 150\% = 45$) para aquele cargo. Mas pode ocorrer, também, de o partido decidir disputar a eleição coligado a outro partido. Nesse caso, independentemente do número de partidos coligados, o percentual será de até 200% sobre o número de vagas abertas, o dobro.

Vale lembrar que o ato de registrar candidatos é um direito dos partidos, não uma obrigação. Em função disso, eles podem deixar de registrar o número máximo para concorrer com menos candidatos. Pode acontecer, também, de não existirem pessoas interessadas ou de algum candidato registrado falecer. Enfim, por diferentes motivos, é possível que algum partido não complete sua legenda. A partir daí, pode surgir o interesse de indicar alguém para as vagas não preenchidas ou de substituir pessoas anteriormente indicadas.

Em relação às vagas não preenchidas, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) criou regra bastante simples, na medida em que possibilitou aos partidos indicarem pessoas para as vagas remanescentes até 60 dias antes das eleições.

Contudo, não se verifica essa simplicidade quando o assunto é substituição de candidatos indicados dentro do prazo. Preliminarmente, há apenas cinco hipóteses que a autorizam: quando o candidato for considerado inelegível, renunciar, falecer ou tiver o registro de candidatura indeferido ou cancelado. Nessas situações, será permitido substituir o candidato anteriormente indicado, desde que respeitados os limites temporais, que são dois. Os partidos devem indicar o substituto no prazo máximo de dez dias contados do fato ou da decisão judicial que motivou a necessidade da substituição.

Como também, no caso específico das eleições proporcionais, os partidos, além de respeitar o prazo acima, somente poderão indicar substitutos até 60 dias antes das eleições. Logo, o primeiro prazo é aplicável a todos os cargos em disputa; o segundo, apenas aos cargos disputados em eleições proporcionais.

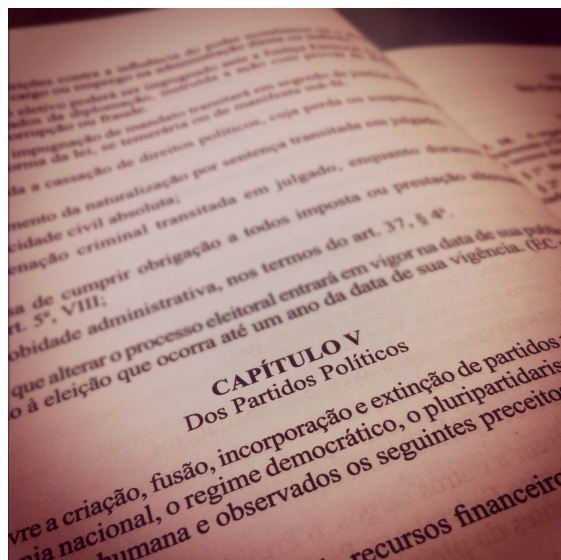
No momento do pedido de registro de candidatura, os partidos devem respeitar a cláusula de reserva de gênero, que os obriga a reservar vagas para cada sexo. De acordo com essa cláusula, não é possível registrar apenas homens ou apenas mulheres. Será necessário garantir vagas para cada sexo dentro dos percentuais de, no mínimo, 30% e de, no máximo, de 70%. Supondo que um partido pudesse registrar 100 candidatos, ele deveria apresentar, no mínimo, 30 pessoas de um dos sexos e, no máximo, 70 pessoas do outro. Isso é feito para assegurar tanto a participação feminina quanto a participação masculina na política. Vale esclarecer que esse

percentual leva em consideração o número de candidatos efetivamente registrados, e não o número máximo de candidatos que o partido poderia ter registrado. No exemplo acima, é possível que o partido decida registrar apenas 50 candidatos (mesmo podendo registrar 100). Nesse caso, ele não poderá alegar que, de acordo com o número máximo de candidatos, há 70 vagas para homens e 30 vagas para mulheres e que, em função disso, decidiu preencher apenas as vagas para homens. O correto é retirar os percentuais do número de candidatos efetivamente registrados. Logo, serão 30% e 70% aplicados sobre 50 e não sobre 100.

Fazendo um apanhado dos pontos mais relevantes sobre o registro de candidaturas, foram essas as considerações. O conteúdo pode ser encontrado nos artigos 10 a 16-A da Lei nº 9.504/97 e nos artigos 87 a 102 do Código Eleitoral.

CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARTIDOS POLÍTICOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

*José Wilton Alves Freire**



O artigo 17 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 determina que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Assegurou também ao partido político autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, bem como manteve a exigência do caráter nacional do partido político, instituída pelo Código Eleitoral, Decreto nº 7.586/1945.

A partir de 1988, foi necessário produzir uma norma que disciplinasse o art. 17 da Constituição, uma vez que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP (Lei nº 5.682/1971), em vigor na época, já não mais cumpria o seu papel dentro da visão inovadora da nova Constituição. Assim, foi sancionada a Lei nº 9.096/95 e editada a Res.-TSE nº 19.406/95, revogada pela Res.-TSE nº 23.282/2010,

que disciplinam a fundação, a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos de acordo com as ideias dos legisladores de 1988.

Dentre outras coisas, a legislação permite que o próprio partido estabeleça regras para a realização de suas convenções, determine prazos superiores àqueles previstos na lei para que o filiado possa concorrer a eleições e ainda permite criar uma estrutura diferente da existente em outros partidos.

Até a entrada em vigor da nova lei, os partidos não tinham essa autonomia, pois seus atos internos eram submetidos à norma geral dirigida a todos os partidos – a LOPP –, bem como aos cuidados da Justiça Eleitoral.

Atualmente, as questões internas são resolvidas dentro do próprio partido, nos termos do estatuto, e, se questionadas judicialmente, após percorridas todas as instâncias dentro do próprio partido, compete à Justiça Comum processar e julgar tais casos. Entretanto, há exceções. Dentre elas, aquelas que envolvam filiados impossibilitados de disputar eleições e não haja mais tempo suficiente para se filiar a outra legenda, bem como os casos de infidelidade partidária, que são apreciados pela Justiça Eleitoral.

Ressalte-se que, enquanto a LOPP vigorou, o processo de registro de partidos políticos começava no TSE. Era necessário que o interessado apresentasse cópia do manifesto, do programa, do estatuto e da ata de sua

*Bacharel em Direito e servidor da Secretaria Judiciária do TSE, lotado na Seção de Gerenciamento de Dadas Partidários (Sedap).

fundação, a qual comprovasse a formação de, pelo menos, nove comissões regionais provisórias, com prova de publicação desses atos no *Diário Oficial da União (DOU)*. A partir de então, era concedido um prazo de doze meses para que o partido se organizasse e obtivesse seu registro definitivo.

Os partidos com registro provisório concedido funcionavam como agremiações de fato e de direito, podendo, inclusive, participar de eleições, até que obtivessem seus registros definitivos deferidos pela Justiça Eleitoral. A lei que estabelecia normas para a realização das eleições municipais de 1988 (Lei nº 7.664/88) trazia expressamente essa permissão.

A partir da edição da Lei nº 9.096/95, o registro provisório passou a não mais ser permitido. Para registrar um partido político, o interessado tem que cumprir todos os requisitos estabelecidos na Lei dos Partidos Políticos e na Res.-TSE nº 23.282/2010. Assim, devem reunir-se os fundadores (pelo menos 101 eleitores), com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos estados, para elaborar o programa e o estatuto do partido, que deverá ser publicado no *DOU*. Nessa mesma reunião, serão eleitos, em caráter provisório, os dirigentes nacionais, que vão organizar o partido.

Após a publicação no *DOU*, promove-se o registro do partido no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

Obtido o registro no cartório, momento em que o partido em formação adquire personalidade jurídica, deve-se comunicar aos tribunais regionais o nome dos representantes que serão responsáveis pela entrega das listas do apoio mínimo de eleitores nos cartórios eleitorais.

O apoio mínimo consiste no colhimento das assinaturas correspondentes,

no mínimo, a meio por cento (0,5%) dos votos válidos, dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os brancos e nulos, que deverão estar distribuídas em pelo menos nove estados. Além dessa exigência, em cada estado, deve-se atender ao mínimo de um décimo por cento (0,1%) do eleitorado.

É importante ressaltar que, com esse apoio, materializa-se o caráter nacional do novo partido.

Em seguida, o partido deverá constituir, definitivamente, na forma de seu estatuto, os órgãos diretivos municipais e regionais, registrando-os nos tribunais regionais eleitorais de, no mínimo, nove unidades da federação.

Registrados os órgãos partidários municipais e regionais nos tribunais regionais, deverá ser solicitado o registro do programa, do estatuto e do órgão de direção nacional no TSE, última fase do processo de registro.

A partir desse deferimento, o partido terá assegurada a exclusividade da denominação e da sigla, do número de legenda e dos símbolos, bem como estará apto a receber recursos do fundo partidário, a ter acesso gratuito ao rádio e à televisão e a participar do processo eleitoral.

Nota-se que a legislação brasileira evoluiu no sentido de afastar a possibilidade da influência ideológica do Estado sobre os partidos políticos, garantindo independência e autonomia nos procedimentos ligados a sua estrutura e a seu funcionamento. Dessa forma, essa liberdade partidária se apresenta como uma homenagem à natureza republicana e democrática da Constituição de 1988 e como elemento que fortalece o Estado democrático de direito.

PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL

Roselha Gondim dos Santos Pardo*



Foto: Nelson Jr./ASICS/TSE

Conceito e tipos de propaganda política

Propaganda política são todas as formas de realização de meios publicitários que têm por objetivo conquistar simpatizantes ao conjunto de ideias de um partido e garantir votos.

Segundo Cândido (2010, p. 151), há três tipos de propaganda política: a intrapartidária, a partidária e a eleitoral. Já Gomes (2010, p. 333) afirma existirem quatro tipos de propaganda política: a intrapartidária, a partidária, a eleitoral e a institucional.

Considerando que nosso foco são as eleições de 2012, vamos nos restringir a tratar da propaganda eleitoral.

Propaganda eleitoral

É a propaganda em que partidos políticos e candidatos divulgam, por meio de mensagens dirigidas aos eleitores, suas candidaturas e propostas políticas, a fim de se mostrarem os mais aptos a assumir os cargos eletivos que

disputam, conquistando, assim, o voto dos eleitores.

A propaganda eleitoral tem suas diversas formas regulamentadas pela legislação eleitoral. Essa regulamentação visa, primordialmente, impedir o abuso do poder econômico e político e preservar a igualdade entre os candidatos.

O período da propaganda eleitoral se inicia em 6 de julho do ano da eleição e perdura até a véspera do pleito, conforme o tipo da propaganda.

Tipos de propaganda eleitoral

De modo geral, é livre o exercício da propaganda, desde que realizada nos termos da legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 41). A seguir, faremos um apanhado do que a legislação eleitoral determina sobre:

1. Propaganda em geral

Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, que são presidente da República, governador, prefeito e senador, deverá constar, também, o nome do candidato a vice e dos suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a dez por cento do nome do titular (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 4º).

A propaganda distribuída na forma de folhetos, volantes e outros impressos não depende da obtenção de licença municipal ou de autorização da Justiça Eleitoral. Todo

*Bacharel em Direito, servidora da Justiça Eleitoral, lotada na Escola Judiciária Eleitoral.

material de campanha eleitoral impresso (*folders*, folhetos, santinhos, cartazes, volantes, etc.) deve ser feito sob responsabilidade do partido, coligação ou candidato. Deve também conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem para efeitos de prestação de contas (Lei nº 9.504/97, art. 38, § 1º). Esse tipo de propaganda é permitido até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).

A fixação de adesivos em veículos particulares é permitida, pois os adesivos se enquadram no conceito de propaganda impressa de qualquer natureza ou tamanho (Res.-TSE nº 23.084, de 10.6.2009).

Não depende de licença a realização de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, devendo ser feita a devida comunicação à autoridade policial, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, apenas para que esta lhe garanta a prioridade contra quem deseje usar o local no mesmo dia e horário.

2. Propaganda em bens particulares

Independente de obtenção de licença municipal ou de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a quatro metros quadrados e que não contrariem a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º).

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa

finalidade. Se não houver a autorização do dono do imóvel, a propaganda se torna irregular, podendo o interessado requerer à Justiça Eleitoral que determine a sua retirada e, se for o caso, a restauração do bem.

3. Propaganda em bens públicos e bens de uso comum

É proibida a propaganda nos bens públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo (Lei nº 9.504/97, art. 37).

Para fins eleitorais, são bens de uso comum todos os bens públicos de uso do povo e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como: estradas, praças, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, banca de revista, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 4º).

4. Propaganda nas sedes do Poder Legislativo

Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5. Propaganda em vias públicas, árvores e jardins

É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 6º).

É proibida a propaganda nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 5º).

6. Propaganda por meio de alto-falante, comício, showmício e trio elétrico

É permitido o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som entre as oito e as vinte e duas horas, sendo proibidos a instalação e o uso desses equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

- das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- das sedes dos tribunais;
- das sedes dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

(Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º)

É permitida a realização de comícios com a utilização de aparelhagem de som fixa no local do comício, no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

É proibida a realização de showmícios ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação remunerada ou não de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 7º).

É proibido o uso de trio elétrico em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 10).

7. Propaganda mediante distribuição de brindes

É proibida a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização,

de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º).

8. Propaganda por *outdoors*, painel eletrônico, *backlight* e similares

É proibida a utilização de *outdoors* (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º). O TSE já estabeleceu que painel eletrônico, *backlight* ou similar são classificados como *outdoors*, portanto, caracterizam propaganda eleitoral irregular (Res.-TSE nº 23.084 de 10.6.2009).

A propaganda eleitoral mediante *outbus* ou *busdoor* é terminantemente proibida. Não pode ser veiculada em ônibus porque as empresas de ônibus são concessionárias de serviço público e elas são proibidas de fazer doação em dinheiro, ou estimável em dinheiro, a partido ou candidato (Res.-TSE nº 23.084 de 10.6.2009).

Igualmente proibida é a propaganda em táxis, pois se enquadra na mesma situação dos ônibus.

8. Carreata, passeata e carro de som

É permitido realizar caminhada, carreata, passeata ou usar carro de som que transite pela cidade, divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos, até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).

9. Propaganda na imprensa escrita

Até a antevéspera das eleições, são permitidas a divulgação paga e a reprodução na Internet do jornal impresso de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo de página

de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/97, art. 43). Deverá constar, de forma visível, o valor pago pelo anúncio (Lei nº 9.504/97, art. 43, § 1º).

10. Propaganda assemelhada à propaganda pública

É proibido, na propaganda eleitoral, o uso de símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos empregados por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.504/97, art. 40).

Fiscalização da propaganda

A fiscalização de propaganda eleitoral pode ser feita por todos os cidadãos ou candidatos que, se tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidades, devem denunciar à Justiça Eleitoral ou ao Ministério Público Eleitoral.

Os juízes eleitorais ou os juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais nos municípios com mais de uma zona têm o poder de polícia para inibir qualquer prática irregular ou ilegal de propaganda eleitoral.

Direito de resposta

Direito de resposta é uma ação que pode ser proposta por candidatos, partidos ou coligações que se achem ofendidos por frases, palavras ou ideias que não correspondam à verdade.

O direito de resposta nasce a partir das convenções para defesa de candidatos, partidos ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art. 58).

Ressalte-se que, no âmbito eleitoral, esses conceitos são um pouco relativizados. Por exemplo: não cabe direito de resposta se a propaganda tem foco em matéria jornalística, apenas noticiando conhecido episódio; se em debate eleitoral forem utilizadas palavras deselegantes que, no âmbito da vida privada, ofenderiam o interlocutor; se forem feitas afirmações indelicadas e similares.

Na próxima revista eletrônica, trataremos da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e da propaganda no dia da eleição.

Referências

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Código eleitoral anotado e legislação complementar*. 10. ed. Brasília/DF: SGI/TSE, 2012.

CÂNDIDO, Joel José. *Direito Eleitoral Brasileiro*. 14. ed. São Paulo/SP: Edipro, 2010.

GOMES, José Jairo. *Direito eleitoral*. 8. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2012.

REGRAS PARA A CANDIDATURA DE QUEM JÁ OCUPA CARGO POLÍTICO-ELETIVO

Juliana Deléo Rodrigues Diniz*



No número anterior da revista eletrônica EJE, vimos diversas situações em que os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas precisam se afastar de suas funções para poderem concorrer a cargos político-eletivos. Veremos agora como fica a situação de quem já ocupa um cargo político-eletivo e deseja se candidatar novamente para o mesmo cargo ou para outro em 2012. Nessas eleições, estarão em disputa os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

Analisaremos primeiro a situação dos parlamentares, aqueles que ocupam cargos no Poder Legislativo, que são os senadores, deputados federais, deputados estaduais ou distritais e vereadores. Para eles, a regra é bastante simples, pois não há na Constituição e na Lei Complementar nº 64/90, restrição à sua plena elegibilidade. Por isso, os titulares de cargos legislativos podem se candidatar a outros cargos, sem necessidade de desincompatibilização. Assim, senadores, deputados e vereadores podem permanecer

no exercício de seus mandatos e concorrerem a qualquer um dos cargos em disputa nas eleições deste ano.

Observe-se que não há um número limite de mandatos consecutivos de vereador, o que significa dizer que o político pode permanecer nesses cargos por tempo indefinido, desde que se candidate e seja eleito.

Existe restrição à candidatura de parlamentares apenas quando “nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou, em qualquer época, sucedido o respectivo titular do Poder Executivo” (Res.-TSE nº 19.537/DF). Nesse caso, aplica-se a regra de desincompatibilização referente aos chefes do Poder Executivo, prevista no art. 14, § 6º, da Constituição de 1988, que exige que eles se afastem definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito para concorrer a cargos diferentes daquele que ocupam. Por isso, se o parlamentar ocupou a chefia do Poder Executivo nos seis meses anteriores à eleição, fica impedido de concorrer, exceto no caso de vereador que sucedeu ou substituiu o prefeito, que pode ser reeleito para um único período subsequente, sem necessidade de se afastar do cargo (art. 14, § 5º, da Constituição).

A situação é diversa no caso de ocupantes de cargo no Poder Executivo (presidente da República, governador de estado ou do Distrito Federal e prefeito municipal), a respeito dos quais é preciso distinguir duas hipóteses: a

*Analista judiciário do TSE e assessora-chefe da Escola Judiciária Eleitoral do TSE. Mestre em Direito.

candidatura para cargo diferente do que já ocupa e a reeleição para o mesmo cargo.

Na primeira hipótese, de candidatura para cargo diverso do que ocupam atualmente, os chefes do Executivo devem renunciar a seus mandatos até seis meses antes da eleição para concorrerem a outros cargos (art. 14, § 6º, da Constituição; art. 1º, § 1º, da LC nº 64/90), como mencionado anteriormente. Assim, se a presidente da República ou algum governador de estado ou do Distrito Federal desejasse se candidatar nas eleições de 2012, seria preciso observar essa regra.

Da mesma forma, aquele que ocupou o cargo de prefeito no último mandato teria que renunciar no prazo estabelecido para poder se candidatar a vice-prefeito ou a vereador. Contudo, se o prefeito já se reelegeu para o segundo mandato consecutivo, não pode, em seguida, se candidatar para o cargo de vice-prefeito, independentemente de ter renunciado até seis meses antes da eleição (Res-TSE nº 21.483/DF). Isso porque “poderia tornar-se titular pela terceira vez consecutiva nas hipóteses de substituição e sucessão” (GOMES, 2010, p. 155).

A Lei Complementar nº 64/90 prevê, em seu art. 1º, § 2º, uma regra específica para os vices (vice-presidente, vice-governador e vice-prefeito), segundo a qual eles poderão candidatar-se a outros cargos, preservando seus mandatos, desde que, nos seis meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

O vice-prefeito que estiver exercendo segundo mandato consecutivo pode concorrer ao cargo de prefeito numa terceira eleição, sendo que, se ele (como vice) substituiu o titular nos seis meses anteriores à eleição,

não poderá posteriormente se reeleger como prefeito (Res.-TSE nº 22.757/DF).

Já a segunda hipótese diz respeito àqueles que podem concorrer à reeleição, ou seja, que podem se candidatar para o mesmo cargo por um único período subsequente, sem necessidade de renunciar ao mandato ou se afastar do cargo (art. 14, § 5º, da Constituição). A regra é que o cargo de chefe do Poder Executivo não pode ser ocupado pela mesma pessoa por mais de dois mandatos consecutivos, o que não impede a candidatura ao mesmo cargo por outras vezes, desde que não seja para mandatos seguidos.

De acordo com essa regra, aquele que exerceu o cargo de prefeito no período de 2009 a 2012 só pode se candidatar novamente para esse cargo se não o ocupou também no período de 2005 a 2008. No caso do prefeito que exerce primeiro mandato, mas já exerceu dois mandatos consecutivos como vice-prefeito, só pode concorrer à reeleição como prefeito se não substituiu o titular nos seis meses anteriores ao pleito quando era vice.

Quem ocupou o cargo de vice-prefeito também pode se candidatar novamente ao mesmo cargo, para um único período subsequente, sem necessidade de desincompatibilização (Res.-TSE nº 19.952/97). Se, no curso do primeiro mandato como vice, aquele que se elegeu como vice-prefeito passou a ser prefeito, ele deverá renunciar ao mandato seis meses antes do pleito para concorrer novamente a vice-prefeito, mas se ocorreu durante seu segundo mandato como vice, ele não poderá mais se candidatar ao cargo.

É importante destacar que o TSE, no julgamento de processos referentes às eleições de 2008 (Recurso Especial Eleitoral nº 32.507/AL; Recurso Especial Eleitoral

nº 32.539/AL, entre outros), considerou que a reeleição para um terceiro mandato consecutivo como prefeito municipal é proibida não só no mesmo município, mas também em outro.

Por fim, vale mencionar que, nos termos do disposto no art. 14, § 7º, da Constituição:

São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Assim, nas eleições municipais, o cônjuge/companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito ou de quem o substituiu nos seis meses anteriores à eleição são inelegíveis para qualquer um dos cargos em disputa.

Isso só não se aplica se o cônjuge/companheiro ou parente que já era vereador pretende se reeleger para este mesmo cargo (ver decisão do TSE no Recurso Especial Eleitoral nº 25.336/AM); se o prefeito se afastar definitivamente até seis meses antes da eleição, seu cônjuge/companheiro e parentes podem se candidatar a vereador (Res.-TSE nº 22.599/2007); se o prefeito for reelegível e renunciar ao mandato no prazo legal, podem

se candidatar também a prefeito e vice-prefeito (Res.-TSE nº 21.406/2004).

Referências

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Código eleitoral anotado e legislação complementar*. 10. ed. Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2012.

_____. *Pesquisa de prazos de desincompatibilização*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazodedesincompatibilizacao>>. Acesso em: 24. jul. 2012.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Decisões do TSE: Res.-TSE nº 21.704, rel. Min. Carlos Velloso, *DJ* 20.4.2004, p. 122; Res.-TSE nº 19.537, rel. Min. Walter Medeiros, *DJ* de 17.5.96; Res.-TSE nº 22.777, rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJ* 15.5.2008, p. 9; Res.-TSE nº 21.483, rel. Min. Peçanha Martins, *DJ* 15.10.2003, p. 104; Res.-TSE nº 22.757/DF, rel. Min. Ari Pargendler, *DJ* 29.4.2008, p. 10; Res.-TSE nº 22.599/2007, rel. Min. José Delgado, *DJ* 30.10.2007, p. 168; Res.-TSE nº 21.406/2004, rel. Min. Peçanha Martins, *DJ* 1º.7.2003, p. 130; REspe nº 32.507/AL, rel. Min. Eros Grau, publicado em sessão em 17.12.2008; REspe nº 32.539/AL, rel. Min. Ayres Britto, publicado em sessão em 17.12.2008; REspe nº 25.336/AM, rel. Min. Gerardo Grossi, *DJ* 28.8.2006, p. 103.

Tema complementar

ÉTICA

Marco Aurélio Neto*

O nosso mundo está cada dia mais complexo. As coisas vêm e vão com uma velocidade espantosa. Nunca tantas pessoas viveram ao mesmo tempo e também nunca estivemos tão interligados. Esta conjectura nos causa enorme perplexidade. Muitas vezes não sabemos como devemos proceder e a quem devemos recorrer. A ética é uma das soluções para os nossos problemas.

Desde os primórdios, a questão ética é fundamental para a humanidade. Vários estudos e sistemas foram construídos para aprofundar o conhecimento da ética.

Quem inicialmente tratou a questão de forma sistematizada foram os filósofos gregos, principalmente Platão e Aristóteles. Platão entendia a ética como uma qualidade do sábio, pois apenas pelo conhecimento se chega à razão e ao controle das iras e desejos. Já para Aristóteles a principal função da ética está em delimitar o bom e o ruim para o homem.

Na Idade Média, com a predominância do cristianismo, a ética passa a ser entendida como um ato de fé, pois como o ser humano é fraco e tentado a cometer erros deve ser educado para agir eticamente, seguindo os princípios estabelecidos pelos dez mandamentos e em concordância com Deus. Assim, todos os homens seriam felizes e teriam uma vida plena.

Na Modernidade, surgem pensadores como Maquiavel e Hobbes, que modificam completamente a visão sobre a ética. Para Maquiavel, os fins justificam os meios e ele estabelece, ainda, que os valores não são necessariamente bons, pois dependem da situação social na qual são aplicados. Já para Hobbes, o homem é essencialmente mau, daí sua célebre frase “o homem é o lobo do homem”, e necessita de um sistema coercitivo que anule seus impulsos destrutivos. Logo, a ética teria como finalidade o controle e o policiamento dos homens.

Talvez o mais importante filósofo que discorre sobre ética seja Kant. Para ele, qualquer valor ético deve ser determinado a respeito de um dever universal e não por tendência ou predileção a certos valores, ou seja, a ética deve ser aplicável a todos os seres humanos, sem qualquer exceção.

No momento atual, os filósofos colocam a ética em um plano reflexivo sobre os valores morais. Sartre, um dos expoentes da filosofia contemporânea, não se cansa de acentuar que a noção de liberdade originária envolve uma responsabilidade radical e que a solidão em que é feita a escolha não isenta o sujeito do compromisso com a universalidade, isto é, com os outros.

*Graduado em Filosofia e em Direito, pós-graduado em Ciência da Religião e em Direito, Estado e Constituição. Analista Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral.

Vimos que várias são as concepções de ética, contudo, o que nos interessa é o viver eticamente. Todas as abordagens têm como finalidade transplantar a concepção teórica para a vida prática do ser humano. Esse é o nosso grande desafio.

Um dos entraves para a vivência ética é a sua relativização, que é baseada na ausência de padrões absolutos. Para esse chamado ‘relativismo ético’, qualquer comportamento depende da situação, cultura, sentimentos, etc.

O relativismo está em voga no momento atual e é usado para justificar ou permitir certas ações, nunca para condená-las.

Todos nós já vivenciamos tal forma de raciocínio quando, por exemplo, escutamos alguém falando que recebeu um valor a mais de troco e não devolveu alegando que o valor era irrisório ou que a empresa era muito rica e não faria falta.

Esse comportamento não pode ser referendado, pois a ética é pautada por princípios e valores que sempre são, por definição, absolutos. Não comportam modulação, pois valem por si mesmos e não comportam apreciação subjetiva.

Ainda mais, se não existissem princípios e valores absolutos e se tudo fosse relativizado, então matar alguém seria tão certo quanto não matar ninguém. Roubar seria tão certo quanto não roubar. Imaginemos a que resultados poderíamos chegar: caos total, pois cada um faria o que seria certo do seu ponto de vista e se não houvesse nenhum padrão de certo ou errado ao qual todos estivessem sujeitos, então nunca poderíamos ter certeza de nada. As pessoas seriam livres para fazer o que quisessem – assassinar, estuprar, mentir, trapacear, etc. – e ninguém poderia dizer que

tais coisas seriam erradas. Parafraseando Dostoievski, “se não existem princípios e valores absolutos, tudo é permitido”.

Temos que ter como referência um padrão ético o qual todos possam seguir e que, acima de tudo, observe o bem comum. Os preceitos éticos devem reger tudo que esteja relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social

Além disso, todo ser humano é dotado de um sistema ético, que o permite distinguir, por exemplo, entre certo ou errado, bom ou ruim, justo ou injusto, enfim, cada um de nós é plenamente capaz de avaliar suas ações e viver de acordo com os preceitos éticos.

Logo, os preceitos éticos não dependem das preferências individuais, mas mantêm sua forma de realidade além de toda apreciação e valoração, pois valem para qualquer pessoa e em qualquer situação.

Sendo assim, o nosso comportamento deve ser sempre pautado pelo agir ético, pois as nossas ações refletem as ações coletivas e devem buscar sempre o bem comum, afinal o bem agir traz benefícios a todos e a cada um de nós.

Essa concepção avança a passos largos. Num mundo globalizado, temos que entender que o nosso agir reflete na coletividade e a ética desempenha um papel crucial nesse contexto, pois somente o cumprimento das leis não basta, a coletividade exige que todos tenhamos um comportamento ético.

Logo, quando violamos uma lei, somos passíveis de prisão, multa ou qualquer outra sanção do Estado, mas quando transgredimos um preceito ético essa ameaça não existe.

Contudo, quando transgredimos um preceito ético, somos passíveis de responsabilização, que se baseia no papel de cada um de nós no corpo social, ou seja, cada um e todos nós somos responsáveis pelo mundo que vivemos.

A responsabilidade de cada ser humano para consigo mesmo é indissociável daquela que se deve ter em relação a todos os demais, pois vivemos no mesmo ambiente coletivo.

Paulo, em sua primeira epístola aos Coríntios, dizia “tudo me é permitido, mas nem tudo me convém”, logo temos que discernir os caminhos éticos a serem seguidos no nosso cotidiano. Não podemos nos deixar alienar. Temos de ter sempre em mente que somos donos do nosso destino e é imprescindível que sigamos a nossa consciência, pois cada ação que realizamos repercute por toda a nossa vida.

Cidadania

O termo cidadania tem origem etimologicamente no latim *civitas*, que significa cidade. Estabelece um estatuto de pertencimento de uma pessoa a uma sociedade politicamente articulada, um país, por exemplo, que lhe atribui direitos e obrigações.

A cidadania se desdobra em dois eixos principais: direitos e obrigações.

Por isso, muitos confundem a cidadania como conquista de direitos, ou seja, ser cidadão é ter direito à educação básica, à saúde, ao transporte coletivo, à previdência, ao lazer, etc.

Além disso, estamos há muito tempo lutando por nossos direitos e ainda não conseguimos ter nossa cidadania respeitada plenamente, vide nossos hospitais públicos, trânsito, etc.

A explicação para isso é consequência direta do descumprimento do outro eixo da cidadania: as nossas obrigações.

A conquista dos direitos é uma bandeira que não podemos abandonar, temos que continuar lutando por eles, mas temos que primeiramente cumprir nossas obrigações, já que a construção da cidadania é baseada no nosso comportamento diário.

Quando cada integrante do corpo social cumpre com as suas obrigações, consequentemente todos têm seus direitos assegurados.

Logo, a busca pela cidadania passa pelo cumprimento das nossas obrigações, pois sem isso cada vez mais fica difícil a luta por nossos direitos.

Num famoso discurso, o presidente americano Kennedy explicita “não pergunte o que seu país pode fazer por você, mas o que você pode fazer pelo seu país”.

Logo, temos que avançar na nossa busca por cumprir nossas obrigações como cidadãos. Muitas vezes nos esquecemos que o nosso agir serve de exemplo e é o balizador da ação de muitas pessoas que nos enxergam como exemplos.

Temos que ter em mente que a ação de cada um de nós é que forma a coletividade; não o contrário. Assim, a ação individual é o que conta e que forma a ação conjunta. Então, não podemos nos esconder atrás do outro e da sociedade. Nosso comportamento cidadão tem que ser multiplicado, nossa cidadania não pode ser aquartelada.

Temos que sempre pensar na cidadania ativa, ou seja, temos que nos sentir parte de um país, querer o melhor para a sociedade. Ter a consciência que o empenho para construir um país melhor faz parte de uma ação coletiva, mas tem a força motriz na ação individual, da

ação concreta dos indivíduos, pois, se cada um de nós fizer a sua parte, o coletivo consegue avançar.

Existe, ainda, muita diferença entre ser brasileiro e ser cidadão brasileiro. Os brasileiros assistem impassíveis ao destino da nação, já os cidadãos brasileiros participam ativamente da construção de um país melhor.

Desta maneira, temos que exercer plenamente a nossa cidadania, que vai desde os pequenos atos, como não jogar papel no chão, até os grandes atos, ao participar ativamente do processo político-eleitoral.

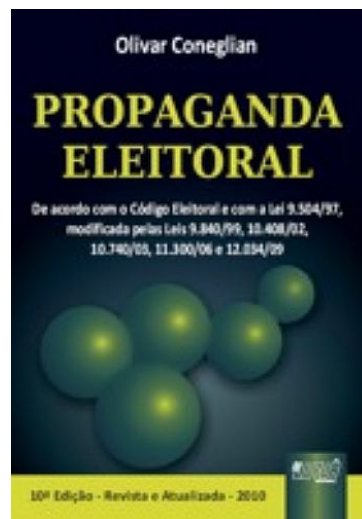
Muitas vezes somos ardorosos nas críticas, mas ocupados demais para assumir as responsabilidades de ser cidadão. E assumir responsabilidade é essencial para a constituição da cidadania.

Além disso, muitas vezes desanimamos, fruto das muitas notícias negativas com que somos bombardeados, mas como dizia São Francisco de Assis “comece fazendo o que é necessário, depois o que é possível, e de repente você estará fazendo o que é impossível”.

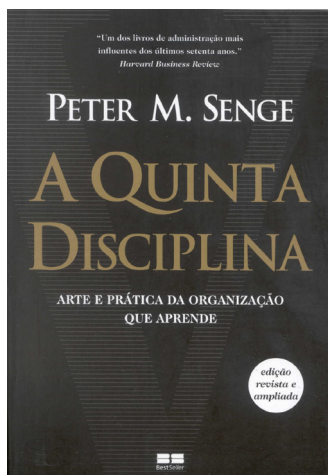
Sugestões de leitura

Propaganda Eleitoral – Olivar Coneglian, Editora Juruá – 2010

Olivar Coneglian é mestre em Direito pela PUC/RS e fez carreira como professor, advogado e juiz de direito. Seu livro aborda a propaganda eleitoral por meio de diversos temas, tais como: a política e a propaganda, a eleição e o poder judiciário, responsabilidade sobre a propaganda eleitoral, a propaganda oficial e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, a prestação de contas, o abuso do poder econômico e político – a compra de voto, dentre outros.



A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende – Peter M. Senge, Editora Best Seller – 2009



Considerado um dos cinco maiores livros de negócios de todos os tempos pelo Financial Times, de leitura agradável para o especialista como para o leigo, *A quinta disciplina* destina-se aos leitores que pretendem conhecer os novos rumos da administração. O autor defende que a capacidade de aprender é a competência fundamental para assegurar a continuidade e a prosperidade das empresas no longo prazo. As novas tecnologias de aprendizagem organizacional são caracterizadas por cinco disciplinas, que são um conjunto de práticas de aprendizagem, por meio das quais a pessoa se modifica, adquirindo habilidades, conhecimentos, experiências e níveis de consciência. As cinco disciplinas da aprendizagem organizacional são: pensamento sistêmico, domínio pessoal, modelos mentais, visão compartilhada e aprendizagem em grupo.

Cora Corujita

Ação de incentivo à leitura



A Cora Corujita é a mascote da ação de incentivo à leitura da biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária. Ela estará sempre voando pela Revista Eletrônica com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

O conto de fadas de Lili, Emma Thomson, Editora Caramelo – 2009



Com abas e bonecos de papel, este livro conta a história de Lili, uma boneca de pano. Após encontrar um livro de contos de fada, ela sonha em ser uma princesa. E, assim, se junta a seu amigo Pepino e os dois começam a interpretar as histórias.

A velhinha que dava nome às coisas, Cynthia Rylant, Editora Brinque-Book – 1997

Na história, a velhinha já não tinha mais amigos, pois todos haviam morrido. Então ela começa a dar os nomes desses amigos às coisas que permaneceriam depois que ela também se fosse, como sua casa, seu carro, sua cama... Até que um dia aparece um cachorrinho, e, após alguns acontecimentos, ela acaba dando a ele um nome e levando-o para morar em sua casa.



Espaço do Eleitor

Perguntas da Central do Eleitor

1. Quais são os prazos de afastamento para ser candidato a cargo político nas Eleições Municipais de 2012?

Aquele que pretenda concorrer ao cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador nas Eleições de 2012 deve respeitar os prazos mínimos de afastamento, conforme determina a legislação eleitoral. Encontra-se disponível no *site* do Tribunal Superior Eleitoral espaço de consulta *on-line* sobre esses prazos, segundo a função ocupada e o cargo pretendido. Para saber, clique no *link* www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao. Exemplo: Aquele que quiser concorrer a vereador e exerce cargo de direção em fundação de direito público deve se afastar da função seis meses antes do pleito. Se for dirigente sindical de entidade de classe, o aspirante a candidato a vereador deve deixar o cargo quatro meses antes da eleição.

2. O eleitor que perdeu o prazo para tirar o título de eleitor ficará impedido de votar nas eleições de 2012?

Sim. O prazo para o alistamento encerrou-se no dia 9 de maio. Esse procedimento somente poderá ser requerido após o segundo turno das Eleições Municipais de 2012. O eleitor poderá obter certidão, em qualquer cartório eleitoral, na qual consta o impedimento legal para imediata regularização de sua situação eleitoral e recomendação para procurar a Justiça Eleitoral após o 2º turno das Eleições Municipais de 2012 (Res.-TSE nº 23.375/2011).

3. Perdi meu título de eleitor. Como faço para obter a segunda via do documento?

A segunda via do título pode ser requerida, preferencialmente, no cartório eleitoral em que o eleitor é inscrito ou em qualquer cartório eleitoral até o dia 8 de agosto. Para tanto, o interessado deverá apresentar um documento oficial com foto. Para saber o endereço do cartório eleitoral mais próximo, basta acessar o *site* do Tribunal Regional Eleitoral www.tre-uf.jus.br, substituindo “uf” pela sigla do estado em que se encontra.

4. Gostaria de saber, com base na Lei da Ficha Limpa, quais são os candidatos inelegíveis ao pleito de 2012.

A Lei da Ficha Limpa deu nova redação à Lei Complementar nº 64/90 e instituiu outras hipóteses de inelegibilidade voltadas à proteção da probidade e moralidade administrativas no exercício do mandato. Assim, serão considerados inelegíveis os candidatos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão da prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; e contra o meio ambiente e a saúde pública. Serão declarados inelegíveis, ainda, os candidatos que tenham cometido crimes eleitorais para os quais a lei determina pena privativa de liberdade;

de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. A Justiça Eleitoral analisará se um candidato é ou não inelegível depois que apresentar o pedido de registro de sua candidatura.

Para refletir

Nelson Mandela



A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.

<http://www.nelsonmandela.org/>

Heitor Villa-Lobos

Meu primeiro livro foi o mapa do Brasil.

<http://www.museuvillalobos.org.br/>



Ideias todo mundo tem. Como é que elas entram na cabeça da gente? Entram porque a gente lê, observa, conversa, vê espetáculos.

<http://www2.uol.com.br/ruthrocha/>



Lygia Fagundes Telles

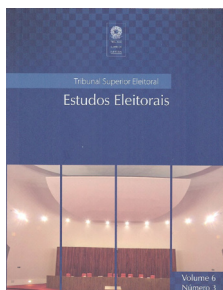


A beleza não está nem na luz da manhã, nem na sombra da noite. Está no crepúsculo, nesse meio-tom, nessa incerteza.

http://www.releituras.com/lftelles_bio.asp

Produtos e serviços da EJE

Revista Estudos Eleitorais



A série Estudos Eleitorais oferece subsídios para o exame e o debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos, estudos e propostas apresentadas por ilustres juristas e estudiosos da área. Os números desta série têm periodicidade quadrimestral.

http://www.tse.jus.br/eje/html/publicacoes/revista_EJE.html

Roteiros de Direito Eleitoral

Roteiros de Direito Eleitoral são resumos com as principais regras e indicações da legislação aplicável sobre diversos temas relacionados ao processo eleitoral, com o intuito de facilitar a consulta pelos operadores jurídicos.





SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esta obra foi composta na fonte Helvetica Medium,
corpo 11, entrelinhas de 16,4 pontos.